



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

**CONTRATO Nº 202505120003**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0505.01/2025/SAUDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250310/0001-44**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E ANTONIO PEREIRA  
LOPES FILHO.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) RUA VILA NAU, 715, Centro, Catunda / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 35.049.097/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Rogério Rodrigues de Mendonça, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 28.034.779/0001-85, sediado(a) no(a) MARIA JANDIRA MARQUES, 330, DIVINO SALVADOR, Meruoca / CE - CEP: 62.130-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Pereira Lopes Filho, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 996.432.863-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00005.20250310/0001-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0505.01/2025/SAUDE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de uma empresa para prestação de serviço de servidor online para o ESUSAB - PEC e software que atende as necessidades de monitoramento e avaliação das ações e serviços do Componente de Qualidade das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), para acompanhar os Componentes Fixo, Componente de Vínculo e Acompanhamento e demais Componentes conforme a metodologia de cofinanciamento do piso da APS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de uma empresa para prestação de serviço de servidor online para o ESUSAB - PEC e software que atende as necessidades de monitoramento e avaliação das ações e serviços do Componente de Qualidade das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), para acompanhar os Componentes Fixo, Componen	assessoria e consultoria	Serviço	12.0	2.350,00	28.200,00



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

**ACESSO AO SISTEMA:** O acesso ao Sistema ESUSAB se dá pelo cadastro do profissional no CNES, vinculado a Equipe de Saúde da Família, já o acesso a plataforma de monitoramento acontece única e exclusivamente por meio de LOGIN e SENHA, credenciais cadastradas pelo USUÁRIO. Estas são de uso pessoal e intransferível, logo o USUÁRIO deve tomar todas as medidas necessárias para manter em sigilo tais credenciais. Os dados coletados para gerar as credenciais do USUÁRIO não são utilizados para outra finalidade se não a de acessar o sistema. **PROTEÇÃO DOS DADOS:** O ESUSAB, deverá ser feito backup, no prazo mínimo de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, enviando o link para download para a Secretária Municipal de Saúde. A plataforma de monitoramento facilita a tomada de decisão entre os profissionais de saúde da mesma equipe e/ou unidade de saúde da APS, bem como os gestores locais de saúde, por meio do compartilhando de informações. Para isso, é necessário que o USUÁRIO aceite este TERMO. Os cidadãos atendidos nas unidades de saúde têm seus dados (nome, data de nascimento, CPF, CNS, nome da mãe, contato e atendimentos consolidados) compartilhados dentro do serviço de Atenção Primária do município, alinhado ao modelo de atenção preconizado. Caso o cidadão opte por não compartilhar os seus dados de atendimento, eles não serão compartilhados com os profissionais de saúde e/ou gestores locais de saúde. Não são compartilhadas informações sobre condições de saúde que possam gerar discriminação do cidadão. O Sistema respeita a privacidade e confidencialidade dos dados dos cidadãos, profissionais de saúde, gestores e cidadãos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, da Constituição Federal, do Código Penal e das normas brasileiras aplicáveis. Recomenda-se que o USUÁRIO, tenha todos os cuidados necessários para proteger os dados que estão sendo visualizados e/ou acessados, bem como sua privacidade e confidencialidade. **INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA:** A responsabilidade pelos equipamentos e/ou dispositivos adequados a utilização do sistema é do USUÁRIO, pois é necessário que sejam atendidos os requisitos mínimos (computador, smartphone com android ou iphone, todos com navegador de internet atualizado e acesso à internet) para uso do sistema. Não cabe a empresa a responsabilização pelo funcionamento e/ou desempenho inadequados do sistema, caso as configurações recomendadas não sejam atendidas. A solução contratada deve ser fornecida em um ambiente de computação em nuvem escalável, garantindo flexibilidade para atender a variações na demanda de processamento e armazenamento. O serviço deve oferecer um servidor virtualizado com as seguintes especificações mínimas: • Memória RAM escalável até 16GB, permitindo ajustes conforme a necessidade do sistema; • Armazenamento em SSD de no mínimo 100GB, garantindo maior velocidade de leitura e gravação de dados; • Processamento adequado para suportar as cargas de trabalho do ESUSAB-PEC e plataforma de monitoramento, garantindo desempenho estável e confiável; • Disponibilidade mínima de 99,5%, assegurando a continuidade do serviço; • Backup automático a cada 15 dias, com envio de link para download à Secretaria Municipal de Saúde; • Acesso via internet, compatível com navegadores modernos e dispositivos desktop e móveis (Windows, Linux, MacOS, iOS e Android). A empresa contratada deve garantir a manutenção e a atualização contínua do ambiente, evitando indisponibilidades e garantindo a segurança dos dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

**Valor total: 28.200,00**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12 de maio de 2025 e encerramento em 12 de maio de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil, duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0504.10.122.0001.2.020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, R\$ 28.200,00 no elemento de despesa 33904001: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, None;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0505.01/2025/SAUDE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0505.01/2025/SAUDE.

### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0505.01/2025/SAUDE.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0505.01/2025/SAUDE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0505.01/2025/SAUDE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Catunda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CATUNDA/CE, 12 de maio de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CNPJ/MF Nº 35.049.097/0001-01**  
**ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO**  
**CNPJ/MF Nº 28.034.779/0001-85**  
**ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_